

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.04.20.36.PP.FG****ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.04.20.36.PP.FG**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, neste ato representado pelo Pregoeiro, Senhora LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES, nomeado pela PORTARIA N.º 22.01.03.0002/2022 de 03/01/2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de cancelamento do Processo licitatório nº 2022.04.20.36.PP.FG na modalidade Pregão Presencial, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 28/04/2022, a Comissão Permanente de Licitação publicou o Edital do referido processo nos meios de comunicação do Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União e Jornal de grande Circulação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, designando a Sessão de Abertura recebimento de Propostas e Documentação para 10 de maio de 2022.

No dia 10/05/2022 às 9:00h (nove horas) iniciou-se a fase de abertura da sessão, em conformidade com o Edital, onde se reuniram a Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. Na ocasião, a Pregoeira Sra. LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES comunica aos presentes a suspensão/prorrogação da sessão, para análise detalhada dos documentos de credenciamento, para posterior remarcação da sessão a ser devidamente publicada.

Ocorre que, durante o período de análise e aplicando-se o princípio da Autotutela que atende à Administração quando identifica vícios e tem o poder-dever de repará-los, a Pregoeira, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/193 (Lei de Licitações), procede, em nome das diversas Secretarias do Município de Campos Sales e em defesa do interesse público, a ANULAÇÃO do Processo licitatório nº 2022.04.20.36.PP.FG na modalidade Pregão Presencial, supramencionada, em razão de mudança na modalidade a ser utilizada para a realização do mesmo, que passará para Pregão Eletrônico.

Diante do exposto a Pregoeira recomenda a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 2022.03.22.29.PP.FMS, e encaminhar a Comissão Permanente de Licitação para que proceda as providências necessárias com o novo edital e posteriormente uma nova publicação. É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato



de revogação da licitação, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Convém mencionar que a Administração concluiu que a utilização do Pregão Eletrônico seria necessária, tendo em vista a identificação de receitas que demandam a referida modalidade.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a identificação dos referidos vícios e ser de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja o adequado para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração identificar vícios insanáveis, de ofício, decidir pelo não prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de legalidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo necessário para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, o que também é previsto no item 15.1 do Edital do presente Pregão.

Desse modo, a Administração ao vícios no procedimento, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a



Prefeitura Municipal de

**Campos Sales**

Cidade que sonha, realiza e cresce

Secretaria de Administração e Finanças  
**Comissão Permanente de Licitação**



Pregoeira e a Procuradoria recomendam a ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.04.20.36.PP.FG nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Campos Sales - CE, 06 de junho de 2022.

**LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES**  
Pregoeira Oficial

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio

**MANOEL LAERTE RIBEIRO OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio

**DOMINGOS SAVIO RIBEIRO LEITE**  
Procurador Jurídico Adjunto - OAB/CE Nº 6.643